



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 618, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

§ 1º A Frente Parlamentar ora criada será composta, de forma pluripartidária, por parlamentares que a ela aderirem, dela fazendo parte necessariamente o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

§ 2º A escolha do Presidente e Vice-Presidente da Frente Parlamentar será decidida entre seus membros.

§ 3º O Vereador designado Relator será indicado pelo Presidente da Frente Parlamentar.

§ 4º A Frente Parlamentar poderá ser constituída por mais membros, mediante indicação, pelas bancadas, de novos representantes interessados.

§ 5º Para secretariar os trabalhos, a Frente Parlamentar poderá contar com o auxílio do servidor que exerce atividades funcionais no gabinete do Vereador que subscreveu a presente propositura.

Art. 2º Competirá à Frente Parlamentar realizar debates e tomar providências no sentido de:

I - articular e sugerir ações com o fim preventivo diante da pandemia instaurada e suas ações serão no sentido de agregar conhecimento, colaborar e acompanhar as medidas preventivas e de reforço de controle a infecção e a propagação da COVID adotada em esfera municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 3º Para desenvolver de forma transparente e democrática suas atribuições, os integrantes da Frente Parlamentar poderão:

I - realizar audiências públicas;

II - promover seminários, simpósios e outros eventos atinentes as suas temáticas;

III - sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins com o temas da Frente Parlamentar;

IV - efetuar diligências visando encontrar alternativas ou soluções que lograram êxito em outras localidades, pertinentes aos campos temáticos abordados.

Art. 4º A Frente Parlamentar, ora instituída, reunir-se-á preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Franca, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local ou até mesmo, pelas circunstâncias sanitárias atuais, ser realizadas mediante "live" na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Em caso de reunião presencial, deverão ser observadas e respeitadas todas as orientações de higiene e distanciamento sociais, amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Art. 5º A Mesa expedirá Ato designando os integrantes da Frente Parlamentar ora instituída, que funcionará até ultimada a atual legislatura, podendo a Mesa, adotar, na forma que lhe aprouver, providências legais para complementação em apoio às medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19. Parágrafo único. A fim de possibilitar transparência, poderão ser apresentados relatórios de atividades relacionadas com a temática abordada pela Frente Parlamentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, em 04 de março de 2021.

Franca, 13 de abril de 2021.

Claudinei da Rocha

Presidente